



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, autistas, idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental”.

O presente Projeto tem como matéria o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação pela Secretaria de Estado de Saúde para doentes crônicos, autistas e idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental em consonância com as disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde acerca da classificação dessas enfermidades ou de condições decorrentes do envelhecimento.

Apresentou-se como justificativa da presente propositura o fato de quando alguém do público alvo estiver desorientado ou sofrer acidente em virtude da sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência do estado poderá, por meio da pulseira, obter e fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo **solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação Catarinense de Educação Especial** para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual